



3918354



00135.227443/2023-15



**COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E  
MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL  
PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CIAMP-  
RUA)**



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS  
(CNDH)**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CIAMP-RUA E CNDH N° 01, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

RECOMENDA  
AO MINISTÉRIO  
DOS DIREITOS  
HUMANOS E  
CIDADANIA A  
PRORROGAÇÃO  
DO PRAZO  
PARA O ENVIO  
DO PLANO DE  
AÇÃO E  
MONITORAMENTO  
PARA A EFETIVA  
IMPLEMENTAÇÃO  
DA POLÍTICA  
NACIONAL  
PARA A  
POPULAÇÃO EM  
SITUAÇÃO DE  
RUA NO  
ÂMBITO DA  
ADPF N° 976, A  
FIM DE QUE  
ESTE  
CONTEMPLE AS  
CONTRIBUIÇÕES  
DA SOCIEDADE  
CIVIL ATRAVÉS  
DO CNDH, DO  
CIAMP-RUA E  
MOVIMENTOS  
SOCIAIS.

**O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CIAMP-RUA)** no uso de suas atribuições previstas em seu Regimento Interno no Capítulo VII e no Decreto n° 11.472/2023, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2023, conjuntamente com o **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei n° 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** o DECRETO N° 7.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento e destaca seu papel de controle social;

**CONSIDERANDO** a grave e sistemática violação de direitos humanos que a população em situação de rua sofre no Brasil, caracterizando-se um verdadeiro estado de coisas inconstitucional;

**CONSIDERANDO** que no dia 25 de julho de 2023, no âmbito da ADPF nº 976 que tramita perante o STF, o ministro relator Alexandre de Moraes fez menção expressa ao CNDH, ao CIAMP-Rua, ao Movimento Nacional de População de Rua e a Defensoria Pública da União na participação do Plano de Ação e Monitoramento para a Efetiva Implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 40/2020, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que estabelece diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, crianças, adolescentes, adultas e idosas, que devem ser garantidos pelo Estado por meio do acesso às políticas públicas e aos órgãos do sistema de justiça e defesa de direitos;

**CONSIDERANDO** que a população em situação de rua sofre as consequências do racismo estrutural e que é fundamental que o plano a ser elaborado pelo Governo Federal leve em consideração as diversas interseccionalidades e heterogeneidade da população em situação de rua, notadamente quanto ao nível de escolaridade, naturalidade, nacionalidade, identidade de gênero, características culturais, étnicas, raciais, geracionais e religiosas, e com atenção aos aspectos interseccionais no atendimento a essa população, pensando em mulheres, população LGBTQIA+, crianças e adolescentes, pessoas idosas, população negra, pessoas egressas do sistema prisional, migrantes, povos indígenas e outras populações tradicionais, pessoas com deficiência, com especial atenção às pessoas em sofrimento mental, incluindo aquelas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, exigindo tratamento equitativo e políticas afirmativas, para assegurar o gozo ou exercício dos direitos, nos termos do art. 5º da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, conforme previsto na Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o CIAMP-Rua só teve ciência do texto do plano construído pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em 01/11/2023 e, portanto, não teve tempo hábil para colaborar na construção das propostas, tornando-se necessária a prorrogação do prazo para o envio do plano a fim de que este contemple as contribuições da sociedade civil através do CNDH, do CIAMP-Rua e movimentos sociais;

**CONSIDERANDO** que o plano apresentado não previu questões imprescindíveis para a superação da situação de rua e a efetividade dos direitos humanos como, por exemplo, a centralidade do direito à moradia e habitação, impondo-se, assim, a reformulação de sua proposta com fixação de orçamento para as políticas públicas a serem implementadas e a responsabilidade dos respectivos Ministérios;

#### **RECOMENDA:**

##### **Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:**

1. que dialogue com a Advocacia Geral da União (AGU) para que seja requerido ao STF dilação de prazo até o dia 15 de dezembro de 2023 para apresentação do Plano de Ação e Monitoramento para a Efetiva Implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua no âmbito da ADPF nº 976, tendo em vista que a submissão da proposta governamental ao CIAMP-Rua deu-se com espírito intempestivo, pois inábil o tempo considerado para apreciação qualificada do documento;
2. sem prejuízo, que, desde já, inclua no Plano de Ação as propostas colhidas da sociedade civil pelo CNDH, bem como que esteja explicitada no Plano de Ação a centralidade do direito à moradia e a previsão expressa do Programa Moradia Primeiro;
3. apresente, desde já, as responsabilidades, prazos e as respectivas previsões orçamentárias a constarem do Plano;
4. que, atendidos os itens acima, a próxima versão do Plano seja apresentada ao CIAMP-Rua até o dia 01 de dezembro de 2023, possibilitando que o CIAMP-Rua possa entregar as contribuições ao plano até o dia 11 de dezembro de 2023.

ANDERSON LOPES MIRANDA  
Coordenador-Geral

Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP-Rua)

ANDRÉ CARNEIRO LEÃO  
Presidente  
Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Lopes Miranda, Coordenador(a)-Geral do CIAMP Rua**, em 07/11/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 07/11/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3918354** e o código CRC **27E62FF9**.